

ISABELY RIZZI LOPES
MÔNICA SILVA SEMPREBOM

**CONFLITOS FAMILIARES E A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO INVENTÁRIO
JUDICIAL**

Resumo expandido apresentado à Afya
Centro Universitário de Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso em Direito.

Prof.^a Orientadora: Aline Nayara Garcia
Guimarães

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L864c

Lopes, Isabely Rizzi.

Conflitos familiares e a solução de litígios no inventário judicial. / Isabely Rizzi Lopes; Mônica Silva Semprebom. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Inventário judicial. 2. Solução consensual. 3. Conflito sucessório. I. Semprebom, Mônica Silva. II. Guimarães, Aline Nayara Garcia. III. Título.

CDU 347.65

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Conflitos familiares e a solução de litígios no inventário judicial

Mônica Silva Semprebom¹, Isabely Rizzi Lopes², Aline Nayara Garcia Guimarães³

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná/RO, Brasil. E-mail: semprebomemail@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná/RO, Brasil. E-mail: Isabelylopes7@hotmail.com

³ Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.quimaraes@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O inventário judicial, é frequentemente percebido não apenas como um trâmite jurídico, mas como um caso de conflitos familiares preexistentes ou surgidos a partir da morte. A perda de um ente querido, somada à disputa por bens, gera um alto grau de litigiosidade e sofrimento emocional, transformando o processo sucessório em uma jornada longa e custosa. De que forma os métodos de solução consensual de conflitos (como a mediação e a conciliação) podem ser aplicados de maneira eficaz no âmbito do inventário judicial para mitigar os conflitos familiares e promover a pacificação social e patrimonial entre os herdeiros?

Este estudo propõe evidenciar as principais vantagens desses instrumentos para os herdeiros e para o sistema judicial, considerando que a conciliação e a mediação permitem a resolução de disputas de forma mais rápida e menos custosa do que o processo judicial tradicional, possibilitando que as partes envolvidas cheguem a um acordo de maneira colaborativa com o foco na celeridade e na efetividade processual, impulsionados pela desjudicialização promovida pela Lei n. 11.441/07, que não só garantem a celeridade processual e a redução do litígio, mas também promovem a pacificação familiar de forma eficiente.

2. Materiais e métodos

O presente estudo é uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em revisão bibliográfica e documental. A metodologia utilizou o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a

mediação e conciliação são eficientes nos conflitos familiares. Para sustentar a análise, o trabalho examinou a doutrina e a legislação pertinente (Lei n. 11.441/07 e Resoluções do CNJ) e utilizou dados estatísticos oficiais do CNJ e do Colégio Notarial do Brasil. A confirmação da hipótese se dará pela análise desses dados, que demonstram a redução do tempo e do volume processual no Judiciário.

3. Resultados e Discussões

Com base nos levantamentos realizados, o principal objetivo é evidenciar as vantagens da mediação e conciliação como método autocompositivo na resolução de conflitos familiares, com ênfase na celeridade e na satisfação dos interesses das partes. Deste modo, observa-se que a participação do advogado ou defensor público é requisito para representação dos herdeiros, que atuam como mediadores e conciliadores, permitindo que os herdeiros foquem em soluções que preservem os laços familiares e respeitem o luto, em vez de focar apenas na disputa legal, de forma que os mediadores auxiliam as partes a chegarem, por si mesmas, a uma solução.

Flávio Tartuce (2025, p. 641) manifesta-se em relação a esta técnica, dizendo que a “prevenção de litígios futuros, seguindo a linha de diminuição de conflitos adotada pela nova norma instrumental (cultura de paz). Em casos tais, a mediação e a conciliação sempre poderão ser utilizadas para os fins de facilitar a partilha”.

Essa perspectiva revela a importância de adotar métodos que considerem a complexidade humana das disputas, como a mediação e a conciliação. Esses mecanismos são capazes de promover não apenas soluções jurídicas, mas também a reparação de laços familiares desgastados. Conforme aponta a crítica jurídica, os instrumentos alternativos oferecem um ambiente de escuta, acolhimento e construção conjunta de soluções, o que se mostra especialmente eficaz em processos sucessórios.

Em igual sentido, como bem lecionam Fernanda Tartuce e Débora Brandão (2025, p. 659) “A mediação já é reconhecida como um dos mais eficientes mecanismos de planejamento sucessório, com o fim de colaborar preventivamente para que os herdeiros resolvam os seus conflitos de conteúdos patrimoniais e extrapatrimoniais”.

Portanto, o uso da mediação no inventário judicial é a resposta mais adequada e eficiente à litigiosidade. Ao priorizar a autonomia da vontade e a construção conjunta da partilha, o método não apenas cumpre o objetivo de promover a celeridade processual, mas, sobretudo, garante a satisfação dos interesses.

Outro ponto importante é o avanço na legislação, evidenciado pela inclusão do Art. 12-A na Resolução CNJ nº 35/2007 que permite o inventário extrajudicial com menores e incapazes mediante partilha em quota ideal e aval do Ministério Público, demonstra que o próprio sistema prioriza a consensualidade sobre o litígio, mesmo em casos sensíveis.

4. Considerações finais

Este estudo evidenciou que o inventário judicial, embora seja o caminho legal para a transferência de bens, frequentemente falha em resolver a essência dos conflitos familiares, prolongando a dor da perda com a morosidade do litígio.

Os objetivos do trabalho foram pontuar a eficácia da mediação de acelerar o processo, e aplicar a lógica de pacificação que fundamentou a própria criação da via extrajudicial pela Resolução nº 35/2007. A mediação e conciliação não é apenas uma opção, mas uma necessidade estratégica. Os resultados evidenciam a mitigação de geração de bilhões em economia, superando os indicadores do rito judicial. Assim, se estabelece como um caminho para a resolução dos conflitos sucessórios, promovendo ativamente a pacificação social a ser utilizada continuamente.

5. Referências

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Vol. 6: Direito das Sucessões**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense 2025. Disponível em:

[https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996321/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter04\]!/4/1076/1:1531\[Min%2C.%20M](https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996321/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter04]!/4/1076/1:1531[Min%2C.%20M)

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007. Disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro.** Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 abr. 2007. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>. Acesso em 03/10/2025.

IBDFAM: **Cartórios registraram número recorde de testamento, inventário e partilha em 2022**. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/10405/Cart%C3%B3rios+registraram+n%C3%BAmero+>

[recorde+de+testamento%2C+invent%C3%A1rio+e+partilha+em+2024.](#) Acesso em 03/10/2025.